



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO N° 082/2021**

---

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO N° 153/2021**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°  
097/2021, DE AUTORIA DO CHEFE  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,  
QUE INSTITUI A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE CULTURA E O  
SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA  
– SMC, DISPÕE SOBRE OS  
INSTRUMENTOS DE GESTÃO E O  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
FINANCIAMENTO À CULTURA –  
SMF, NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**1) RELATÓRIO**

1. Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 066/2021-PGL o Projeto de Lei Ordinária nº 097/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui a Política Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, dispõe sobre os instrumentos de gestão e o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMF, no município de Parauapebas e dá outras providências, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

2. Em sede de justificativa o proposito afirma que “esta Lei visa responder à necessidade de readequação de parâmetros a serem fixadas no fomento às atividades culturais que demandem incentivos e financiamento. O objetivo fundamental é permitir a implementação de uma política cultural no Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura. Além do que um instrumento de ação governamental, este projeto de Lei se apresenta como um passo importante na construção de uma política Pública Municipal para a Cultura, cabendo à sociedade o papel de sujeito histórico e ao Executivo a

função que o próprio nome indica e que lhe é reservada nos fundamentos de uma verdadeira República”.

3. É o relatório.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

4. Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

5. A competência para legislar sobre esta matéria está no arco das competências privativas do Prefeito Municipal, consoante art. 53, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal e, neste passo, atendendo ao critério formal:

**Art. 53.** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

V – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração; (**Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de 26 de abril de 2016**)

VII - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

6. O Projeto de Lei, trata minuciosamente sobre a política municipal de cultura em 120 artigos, estabelecendo princípios, objetivos, estruturação (componentes, órgãos e instâncias), plano municipal de cultura, sistema municipal de financiamento da cultura, fundo municipal de cultura, incentivos fiscais à cultura, programas municipais de cultura e até mesmo disposições sobre tombamento.

7. De forma que o Projeto de Lei encontra-se bem estruturado, sem máculas quanto aos aspectos formais e materiais.

## 3) CONCLUSÃO

8. Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 097/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui a Política Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, dispõe sobre os instrumentos de gestão e o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMF, no município de Parauapebas e dá outras providências.

9. É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 13 de agosto de 2021.

---

Nilton César Gomes Batista  
Procurador Legislativo  
Mat. 0012011